



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IVAIPORÃ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IVAIPORÃ - PROJUDI
Avenida Itália, 20 - Ed. Fórum - Jardim Europa - Ivaiporã/PR - CEP: 86.873-152
Celular: (43) 98863-9287 - E-mail: civelivp@gmail.com

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): JOSE PEREIRA DA SILVA – (CNPJ/MF sob nº 622.497.979-00).

FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeileiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeileiloes.com.br, por meio do qual já serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será **encerrado no dia 19 de MAIO de 2026, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será **encerrado no dia 19 de MAIO de 2026, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação – Artigo 891, parágrafo único do NCPC).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeileiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeileiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **000726-80.2005.8.16.0097** de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **PROCURADORIA-GERAL FEDERAL AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES (PGF)** – (CNPJ/MF SOB Nº 05.489.410/0001-61) e executado **JOSE PEREIRA DA SILVA** – (CNPJ/MF 622.497.979-00).

BEM: "Lote de terras nº 10 (dez), com a área de 3,17 (três vírgula dezessete) alqueires paulistas, ou seja, 76.714,00 m², situado na gleba Água Fria, 2ª parte do imóvel Fazenda Ubá, deste município e comarca, com os seguintes limites e confrontações; A NORDESTE: pelo córrego Javari, confronta com os lotes nº 11 e 11-B, A SUDESTE: por uma linha seca de rumo SE 19º30'NE, medindo 330,00 metros, confronta com o lote nº 10-B; A SUDOESTE: pelo levantamento do contraforte Javari-Burutí, confronta com os lotes nº 09 e 09-B; A NOROESTE: por uma linha seca de rumo SW 19º30'NE medindo 345,00 metros, confronta com o lote nº 02, **matriculado sob o nº 757/1** do CRI desta Comarca." Tudo conforme Laudo de Avaliação de evento 179.1.

ÔNUS: Av-07/757 – Hipoteca em favor da UNIÃO, conforme Av.11/757; R-08/757 – Penhora em favor do Banco do Estado do Paraná S/A, referente aos autos nº 027/97, em trâmite na Vara Cível de Ivaiporã; Av-10/757 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 822/2004, em trâmite na Vara Cível de Ivaiporã; Av-13/757 – Penhora em favor do Ministério Pública do Estado do Paraná referente aos autos nº 343/01 (nº único 0000191-93.2001.8.16.0097) de Ação Civil Pública, em trâmite na Vara Cível de Ivaiporã; Av-14/757 – Penhora em favor da União Federal, referente aos autos nº 2005.70.15.005943-7/PR, em trâmite na Justiça Federal de Apucarana; Av-15/757 – Penhora em favor do Município de Arapuã, referente aos autos nº 319/2001, em trâmite na Vara Cível de Ivaiporã; Av-16/757 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 902-93.2010, em trâmite na Vara Cível de Ivaiporã; Av-17/757 – Indisponibilidade de Bens referente aos

autos nº 93/2008, em trâmite na Vara Cível de Ivaiporã; Av-18/757 – Penhora referente aos próprios autos; Av-19/757 – Penhora em favor da União Federal, referente aos autos nº 201/2004, em trâmite na Vara Cível de Ivaiporã; Av-20/757 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000858-64.2010.8.16.0097, em trâmite na Vara Cível de Ivaiporã; R-22/757 – Penhora em favor da PROCURADORIA GERAL FEDERAL, referente aos autos nº 0000726-80.2005.8.16.0097, em trâmite na Vara da Fazenda Pública de Ivaiporã; Av-23/757 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000986-28.2015.8.16.0156, em trâmite na Vara Cível de São João do Ivaí; R-25/757 – Penhora em favor do Instituto Água e Terra, referente aos autos nº 0000986-28.2015.8.16.0156, em trâmite na Vara da Fazenda Pública de São João do Ivaí, conforme matrícula de evento 215.2. Eventuais existente na matrícula imobiliária posterior a expedição do edital. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação..

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega. (*Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN*).

DATA DA PENHORA: 11 de dezembro de 2018, conforme Termo de Penhora do evento 54.2.

AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 1.061.171,27 (um milhão, sessenta e um mil, cento e setenta e um reais e vinte e sete centavos), conforme Laudo de Avaliação de evento 179.1, realizado em 27 de janeiro de 2025, atualizada até a data de expedição deste edital.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: “O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil”; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI – (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo,

assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado, podendo ser localizado na Rua Presidente Café Filho, s/n Arapuã - IVAIPORÃ/PR, como fiel depositário, até ulterior deliberação. *Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.*

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR – MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: quanto aos honorários do leiloeiro, deverão ser depositados no ato da arrematação – tal como o preço – sendo que em se tratando de arrematação, corresponderão a 6% do valor da arrematante; transação depois de designada a arrematação e publicados os editais, 2% do valor do valor do acordo ou avaliação (o que for menor), devidos pela parte executada ou terceiro interessado.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam os devedores, quais sejam: **JOSE PEREIRA DA SILVA – (CNPJ/MF sob nº 622.497.979-00)**, através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), qual seja, Coproprietário/Herdeiros, usufrutuário(s), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. (31/03/2026). Eu, _____, **/// Jorge V. Espolador**///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

JOSÉ CHAPOVAL CACCIACARRO

Juiz de Direito